

UNIVERSIDADE TIRADENTES
DIREITO

Michele Matos Azevedo da Silva

**COMO A EDUCAÇÃO PODE CONTRIBUIR PARA CONSCIENTIZAR SOBRE
A IMPORTÂNCIA DE PROTEGER A INFÂNCIA: UM ESTUDO CONFORME
PRECONIZA A LEGISLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.**

Aracaju

2020

UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIREITO

Michele Matos Azevedo da Silva

**COMO A EDUCAÇÃO PODE CONTRIBUIR PARA CONSCIENTIZAR SOBRE
A IMPORTÂNCIA DE PROTEGER A INFÂNCIA: UM ESTUDO CONFORME
PRECONIZA A LEGISLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito da Universidade Tiradentes,
como parte dos requisitos para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Dr. Carla Jeane
Helfemsteller Coelho Dornelles

Aracaju

2020

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à Deus pelo dom da vida e pelas oportunidades a mim concedidas, pela força e sabedoria para conquistar minhas vitórias sem medo de lutar e por me guiar pelos melhores caminhos possíveis.

Agradeço, também, à minha família que sempre esteve comigo em todos os momentos, em especial minha mãe e meu pai que sempre me apoiaram e incentivaram a ir em busca dos meus sonhos, com honestidade, humildade e garra e, principalmente, por todo amor a mim concedido.

O meu muito obrigada a todos que de certa forma contribuíram para ser quem sou hoje, aos meus amigos, que sempre estiveram comigo por todo o curso e pela caminhada da vida.

Aos meus professores que contribuíram para o meu crescimento intelectual, em especial à minha orientadora Carla Jeane Helfemsteller Coelho, por toda atenção e paciência para orientar a confecção deste trabalho.

A todos que contribuíram de certa forma para minha formação profissional, meu muito obrigada!

RESUMO

O presente trabalho aborda os direitos inerentes à infância enfatizando ser esta fase primordial na vida.

Realizou-se uma análise da legislação que trata da infância estabelecendo-se uma relação com a realidade encontrada nos dias atuais, demonstrado através de casos práticos o quanto a infância ainda não é respeitada e valorizada como deveria ser. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental onde destacamos em teses estudadas, aspectos relacionados à educação como forma de proteção à infância, através da aplicação de medidas protetivas, bem como os requisitos legais para tal aplicabilidade. Trazemos à baila também, princípios estabelecidos em convenção que versa sobre o direito das crianças, demonstrando sempre que a criança é um sujeito de direitos e que a infância é uma fase importante da vida, pois é a partir dela que é formado o futuro ser humano e a sociedade. Dessa forma, evidenciando sempre que é através da proteção da infância que estaremos respeitando os direitos humanos inerentes a ela. Para tanto, objetivou-se analisar a lei e sua aplicabilidade, utilizando como instrumento a análise das legislações.

Palavras-chave: INFÂNCIA - ECA – EDUCAÇÃO

ABSTRACT

The present work addresses the rights inherent to childhood, emphasizing that this is the primary phase in life.

An analysis of the legislation dealing with childhood was carried out, establishing a relationship with the reality found today, demonstrated through practical cases how much childhood is still not respected and valued as it should be. It is a qualitative, bibliographic research and documents where we highlight in theses studied, aspects related to education as a way of protecting children, through the application of protective measures, as well as the legal requirements for such applicability. We also bring up principles established in a convention that deals with children's rights, always demonstrating that the child is a subject of rights and that childhood is an important phase of life, as it is from there that the future human being is formed and society. Thus, always showing that it is through the protection of children that we will be respecting

the human rights inherent to it. For this purpose, the objective was to analyze the law and its applicability, using the analysis of legislation as an instrument.

Keywords: CHILDHOOD - ECA - EDUCATION

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. O QUE É A INFÂNCIA E SUA IMPORTÂNCIA COMO FASE ESSENCIAL DA VIDA.....	9
3. CRIANÇA SUJEITO DE DIREITOS	11
4. INFÂNCIA E EDUCAÇÃO: COMO A INFÂNCIA DEVE SER CUIDADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.....	12
5. PORQUE A INFÂNCIA NÃO É RESPEITADA E VALORIZADA COMO DEVERIA SER?.....	14
6. PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS.....	16

1. INTRODUÇÃO

Atualmente a criança possui inúmeras legislações e políticas protetivas que visam a preservação e cuidado da infância, por ser uma fase importante na vida, uma fase de construção da subjetividade, que exige do Estado e da família uma participação mútua, através de medidas protetivas e políticas públicas a fim de garantir os direitos fundamentais da criança e sua efetivação.

De fato, a legislação brasileira e as convenções internacionais possuem em seus textos garantias à criança, positivam direitos e obrigações aos seus responsáveis e ao Estado. No entanto, não podemos negligenciar, nos escondermos de uma realidade antiga e ainda atual de que a infância, como fase essencial da vida, ainda não é respeitada como realmente deveria ser. Não raro, nos deparamos com casos de violação ou até mesmo ameaça ao cumprimento dos direitos fundamentais da criança, a não aplicação de medidas de proteção necessárias, que vão desde a responsabilização dos setores competentes pelas políticas públicas, até a negligência dos responsáveis em seu próprio lar, contribuindo assim, para a violação da infância.

O presente trabalho objetiva demonstrar que a infância é uma fase que precisa de atenção, trazendo em pauta um resgate da legislação vigente que institui as medidas protetivas da criança, mostrando que essas medidas são de fato necessárias e essenciais, mas que por vezes não são respeitadas pelos responsáveis e pela família, além disso, seu cumprimento não é fiscalizado pelo Estado como realmente deveria ser, a fim do seu melhor funcionamento.

Trata-se de um estudo da lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o conhecido ECA, uma das principais leis que regulam o cuidado da infância e de como devem ser efetivados os direitos inerentes à infância, buscando sempre uma comparação com o texto de lei e a realidade encontrada nos dias de hoje. Daremos ênfase ao aspecto educativo, demonstrando como a educação pode contribuir para a proteção da infância, sempre utilizando a visão da legislação de direitos humanos.

Inicialmente, iremos definir o significado da infância, conforme estabelecido na legislação vigente, discutir a importância da infância, e porque ela é uma fase importante da vida, veremos também o posicionamento de teóricos e doutrinadores a respeito do significado de criança e infância, apresentando e analisando as leis existentes no Brasil, que cujo objetivo é promover a criança e ao adolescente garantias para a sua subsistência.

No segundo momento faremos algumas considerações sobre esses direitos positivados em leis, demonstrando que a criança é um sujeito de direitos, destrinchando esses direitos

presentes na legislação específica, considerações importantes sobre o ECA, e também na Constituição Federal brasileira.

Após estudos na legislação e nas questões atuais relacionadas a infância, iremos demonstrar posteriormente como a infância deve ser cuidada, como devemos protegê-la, afirmando e comprovando que a educação é fator essencial para a criança, tanto para ela, como para a família, por ser responsável pela proteção da infância. Através de julgados e casos, afirmar que a infância não é valorizada e respeitada como deveria ser, com base nos princípios estabelecidos nas convenções internacionais sobre as crianças

2. O QUE É A INFÂNCIA E SUA IMPORTÂNCIA COMO FASE ESSENCIAL DA VIDA.

Desde 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o significado de criança e adolescente ganhou classificação e importância. Mas afinal, qual o significado da infância? O que é ser criança? Na visão de alguns, pode ser compreendida como uma fase compreendida em fantasias, brincadeiras e inocência, para outros, pode ser considerada uma fase de preparação para a vida futura, de aprendizado e preparo para a construção da vida adulta.

No entanto, baseando-se na conceituação do ECA, a fase considerada infância é aquela até 12 anos de idade, como menciona seu artigo 2º: “considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e dezoito anos de idade.” (Brasil, 1990).

Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, a carta magna internacional assinada pelo Brasil em 1990, em seu artigo 1º do Decreto nº 99.710/90 “ Para efeitos da presente Convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.” (Brasil, 1990)

Ao contrário do que muitas pessoas pensam, a infância não é uma simples fase efêmera que pode ser esquecida e superada, mas é uma fase da vida que merece respaldo, tendo em vista ser a principal fase na formação do indivíduo posteriormente, é uma etapa que contribui para a construção da personalidade, valores e costumes. De fato, é onde o ser humano encontra suas raízes para seu desenvolvimento individual e em sociedade.

A infância, sem dúvidas, é uma fase importante por ser caracterizada pelo período de desenvolvimento psicológico e do raciocínio lógico, que se constitui no desenvolvimento de habilidades cognitivas fundamentais para a aprendizagem.

Logo no primeiro momento da vida, existe a denominada primeira infância, que é o momento compreendido desde o nascimento até os seis anos de vida da criança, é considerada fase fundamental na qual a criança passa por importantes transformações, desde a transformação física, até a evolução cognitiva da criança, como iniciação social e afetiva, costumes culturais e discernimentos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhecendo essa fase inicial da primeira infância como sendo crucial no desenvolvimento perfeito da criança, assegura em seu artigo 8º o dever do poder público em garantir os meios necessários, como positivado no texto do parágrafo 10º do referido estatuto.

§ 10. Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.(BRASIL, 1990)

Além das garantias impostas ao poder público mencionado no artigo anterior, no artigo 11º, parágrafo 3º, o estatuto também prevê a importância de capacitação dos profissionais que trabalham ajudando na construção dessa fase, destacando que, os profissionais que atuam no cuidado das crianças da primeira infância devem receber formação específica para detectar finais que apresentam risco ao desenvolvimento psíquico da criança, e para qualquer acompanhamento que for necessário.(BRASIL,1990).

Portanto, fica clara a importância de proteger a infância, como fase essencial de construção da vida futura, bem como a necessidade e o dever do Estado em garantir que a infância seja protegida, através da efetivação de suas legislações, de políticas de fiscalização do seu cumprimento e da capacitação dos profissionais responsáveis no cuidado das crianças.

3. CRIANÇA SUJEITO DE DIREITOS

São muitos os desafios para a efetivação dos direitos das crianças, tanto no âmbito nacional como internacional, desde a Declaração de Genebra dos direitos da Criança em 1924, da Declaração dos Direitos da Criança em 1959, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança no ano de 89, além disso, temos a mais recentes legislação referente a criança, como a Constituição Federal Brasileira de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, o conhecido ECA, e por fim, como marco final tivemos a lei de 11.525, que objetivam garantir a real efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, e a valorização da infância como fase fundamental da vida.

Ademais, o reconhecimento da criança como um sujeito de direito é um elemento recente na história mundial, tento em vista que é uma luta social, que exige movimentos sociais, debates políticos, criação de políticas públicas pertinentes à causa.

De início, a Constituição Federal Brasileira de 1988 apresenta logo em seu artigo 6º, a existência do direito de proteção conferido às crianças e aos adolescentes. Versa o artigo 6º: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL,1988, Art 6º)

É de suma importância destacar a “proteção à maternidade” referida no artigo, uma vez que é direito expresso em lei, em favor do nascituro, que embora não tenha nascido possui seus direitos positivados em lei desde a concepção.

Importa ressaltar também, que atualmente há o reconhecimento da necessidade de proteção da infância, em seu artigo 227 a Constituição Federal, prevê que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(BRASIL,1988, Art 227).

Trazendo garantias que o Estado deve promover programas de assistência integral à saúde da criança, mediante políticas públicas específicas. Há também, o reconhecimento da necessidade de proteção à infância, o direito de atendimento em creches e pré-escolas às crianças, ao respeito à convivência familiar, o direito a proteção de todas as formas de

negligências, explorações e violências. O ECA por sua vez, também traz em seu texto seguridade já positivadas pela Constituição Federal.

O artigo 227 anteriormente citado, no pensamento de Maria Berenice Dias, fls 62: “A proteção da infância, com o reconhecimento de direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao jovem, é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado por sua observância” (DIAS, 2010). É indiscutível a responsabilidade da família em proteger a infância, mas além da família, temos o Estado como figura responsável em garantir que a criança seja protegida pela família e pela sociedade e a responsabilidade da sociedade em contribuir que a infância seja protegida.

Nesse mesmo artigo, o seu parágrafo primeiro traz consigo o dever do Estado de promoção de programas que efetivem a assistência à criança, através de programas de assistência integral à saúde da criança, em consonância com políticas pública específicas para atingir tal necessidade.

Com isso, conclui-se que a legislação brasileira de proteção à infância é avançada, é moderna, contempla todos os requisitos para garantir que a criança cresça da melhor forma possível, no entanto, o que se acontece na prática é o descumprimento de muitos preceitos estabelecidos em lei, ainda há trabalho infantil e criança fora da escola, há exploração sexual, e há, sobretudo, violência contra a criança.

4. INFÂNCIA E EDUCAÇÃO: COMO A INFÂNCIA DEVE SER CUIDADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Conforme preconiza as legislações de proteção à criança, é de dever da família, da comunidade e da sociedade em geral o acesso à educação, desde campanhas de educação sanitária que visam a proteção da saúde infantil, até a educação básica de formação. Em análise à trajetória da educação infantil ao longo dos anos até os dias atuais, é evidente seu desenvolvimento e valorização comparada há tempos passados percebe-se que houve transformações, observando a criança como um sujeito de direitos.

De fato, a infância passou a ser vista como uma fase primordial da vida em que se tem a fragilidade como elemento dominante ao longo dos anos. A legislação passou a enxergar os problemas existentes, a carência de seguridades em lei, bem como a importância da infância.

Diante disso, a legislação atribuiu aos pais e responsáveis o dever de educação, devendo transmitir às crianças suas crenças e culturas, assim como consta no artigo 22º do Estatuto da

Criança e do Adolescente. “Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.” (BRASIL,1990, Art 22)

É indiscutível a grande importância que a educação tem para a sociedade, pois é através dela que construímos o desenvolvimento social, cultural e também econômico, é através da educação que se combate à pobreza e conseqüentemente as desigualdades sociais. É também através da educação que os índices de violência caem e dão palco a efetivação dos direitos inerentes a infância.

A educação é o melhor meio de proteção à infância, tendo em vista que é fator crucial no desenvolvimento humano e social da criança, contribuindo para sua formação cognitiva.

A própria legislação resguarda à criança o direito à educação, visando o seu melhor desenvolvimento, no artigo 53 da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde diz que:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (BRASIL,1990, Art 53).

Nesse sentido, Canotilho (2003), ensina que direitos sociais são autênticos e subjetivos, uma vez que não dependem de exequibilidade, como o direito a educação, cultura, ao ensino, à formação e criação cultural.

É dever do Estado, além de todos citados, assegurar a criança e ao adolescente a obrigatoriedade do ensino fundamental de forma gratuita, além de dar acessos aos níveis mais elevados de ensino, como resguardado no texto do artigo 54 do ECA.

Além disso, a Constituição Federal também dedicou espaço à importância da educação, nela é estabelecido que a educação será promovida e colaborada pela sociedade, visando sempre o desenvolvimento pleno da criança, preparando-a para viver em sociedade.

Portanto, é evidente a importância da educação na formação da criança como forma de proteção e formação de cidadão, resta provado que, a infância deve ser cuidada como preconiza a legislação supracitada, com o amparo da família, como alicerce diário e do Estado como agente ativo na promoção de políticas públicas e como fiscal da efetiva proteção da infância.

5. PORQUE A INFÂNCIA NÃO É RESPEITADA E VALORIZADA COMO DEVERIA SER?

É de conhecimento de todos que até recentemente, a questão da criança ainda era pouco discutida, não se dava muita importância à infância. Até os dias de hoje, a sociedade ainda não se vê como responsável pela negligência à criança, pelo abandono, pelos maus tratos e violência sofrida contra criança e adolescente no passado até os dias atuais.

Não raro, presenciamos maus tratos contra a criança, pelos pais, ou pela família como forma de correção aos atos da criança, e desde sempre, a sociedade sempre encarou esse tipo de ato como sendo “normal”, como atos legalizados e culturalmente aceitos na sociedade, atos estes que ferem o paradigma atual, não sendo aceito, principalmente, pela legislação.

No Brasil, ainda é tratada como forma cultural aceita, a conhecida “palmadinha” como forma disciplinadora, juntamente com os castigos com abuso de autoridade. Essas são violências que trazem à criança maus tratos físicos, ameaças, formas de humilhações.

O ECA traz consigo a proteção legal à criança contra os maus tratos em seu artigo 5º, onde diz que:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (BRASIL,1990, Art 5).

No entanto, a realidade estampada é outra, apesar das inúmeras seguridades e garantias à infância, ainda é frequente casos de violência, tanto física, quanto sexual. É pertinente ressaltar, que em relação a exploração infantil nos dias atuais houve queda considerável no tocante ao trabalho infantil, todavia, ainda é uma realidade e precisa ser combatida.

Com base nessa afirmação, coloca-se em questão a discussão da pobreza, que é elemento gerador da exploração infantil, destacamos então, a importância e necessidade de implementação de políticas públicas eficientes no combate ao trabalho infantil, assim como, ao combate da exploração sexual infantil.

Não raro, nos deparamos com casos assustadores de violências sexuais às crianças, O Tribunal de Justiça no Mato Grosso divulgou um caso de uma criança com idade de 5 anos, que ficou sob o cuidado do tio materno para que sua mãe pudesse trabalhar, foi aí então que o tio começou molestá-la com frequência, obrigando-a ter relações sexuais, e quando a vítima teve maturidade para entender que o comportamento do tio não era normal, somente aos anos 13 anos, o tio a ameaçou, caso relatasse o fato a alguém. Diante da violência sofrida, a vítima apresentou quadros depressivos e dificuldades de relacionamentos. Já jovem, aos 16 anos, tentou suicídio e ficou entre a vida e a morte. (JUSBRASIL,2013)

Além disso, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso pontuou que, o caso em questão é um dos muitos existentes que tramitam nas Varas de Violência Doméstica e Familiar, e que na maioria dos casos, o agressor é alguém próximo da vítima e da família, como um pai, padrasto, tio, primo, ou partes próximos, que se mostra confiável e protetor frente à criança. (JUSBRASIL, 2013)

No que tange a violência sexual contra a criança, o Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos divulgou dados da violência, através do balanço de dados sobre exploração sexual desse grupo, segundo dados divulgados dos registros feitos pelo disque direitos humanos, “86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018.” (BRASIL,2020).

De fato, é notório que a infância como fase essencial da vida ainda não é valorizada e respeitada como deveria ser, não é cuidada pelos seus principais responsáveis como resguarda a lei, ainda há carência de medidas eficientes no combate à exploração sexual infantil, consoantes à políticas públicas destinadas a fiscalização do cumprimento dos direitos inerentes a infância, tanto por parte do Estado como da sociedade em geral.

6. PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS

Como observamos, a Constituição Federal de 1988 apresentou marco essencial no que diz respeito aos direitos da criança, trouxe em seu texto direitos e garantias fundamentais que antes não existiam. Com isso, contribuindo decisivamente para efetivar os direitos inerentes à criança, e as obrigações aos responsáveis de seu cumprimento.

Através dessas garantias em seu texto constitucional, não só houve melhorias na busca de tais garantias, como também ratificou direitos já existentes, de Tratados e Convenções internacionais de proteção dos direitos humanos, consagrando princípios que servem de instrumento para a aplicabilidade imediata das leis. Dito isso, faz-se necessário destacar a importância da Convenção na proteção da infância em diversos países.

A Convenção dos Direitos das Crianças, adotada no ano de 1989, serviu de fonte de inspiração para o legislador brasileiro tê-la como base na confecção do Estatuto da Criança e do Adolescente, elencada na lei 8.069/90.

A convenção é estruturada por quatro princípios bases, a não discriminação, presente em seu artigo 2º, o melhor interesse da criança, aludido no artigo 3º, e o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento e o direito de ser ouvida e levada a sério elencados nos artigos 6º e 12º.

Um dos principais princípios estabelecidos na convenção é o reconhecimento que toda criança possui direitos inerentes à vida e o dever do Estado em assegurar tal direito, como menciona o artigo 6 de seu texto, onde diz que, os Estados reconhecem o direito inerente à vida a todas as crianças, assim como o dever do Estado em assegurar o máximo possível o desenvolvimento e a sobrevivência da criança. (BRASIL,1990)

Ademais, existem outros princípios estabelecidos na convenção de suma importância, como o princípio que visa garantir a integridade física e moral, encontrados no artigo 19, o direito a igualdade e à liberdade presentes no artigo 37, o direito a não diferenciação independentemente de qualquer natureza, como cor, sexo, origem étnica ou até mesmo social. Princípios estes, que guardam extrema semelhanças com os presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É indiscutível que a convenção estabelece que a criança tem o direito de estar viva, e que o governo deve garantir sua sobrevivência, assim como o seu desenvolvimento necessário, independentemente de distinções. É de direito da criança que seja assegurada a sua proteção, buscando sempre seu melhor interesse. Devendo o governo atuar como responsável

pelo cumprimento desses princípios, em consonância com a responsabilidades dos pais e dos seus responsáveis.

De fato, a criação da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças representa um marco essencial na promoção dos direitos fundamentais da criança, assim como sua inserção na Constituição Federal brasileira e no Estatuto da Criança e do Adolescente, demonstrando-se como um grande avanço no sistema jurídico nacional e internacional.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação é elemento indispensável ao desenvolvimento do ser humano, por ser a base de uma sociedade evoluída em questão intelectual, cultural, social, ético e econômico. E a formação do indivíduo se dá desde os seus primeiros anos de vida, desde a primeira infância. Por isso, a primeira infância é uma fase de descobertas que deve ser valorizada e preservada para que a criança cresça e evolua de forma plena.

Para tanto, faz-se necessário atentar-se aos preceitos elencados nas legislações de proteção à infância, contribuindo individualmente para o cumprimento da lei, atuando também como fiscal da lei. É de direito da criança que exista uma responsabilidade conjunta entre a família, o Estado e a sociedade como um todo.

No decorrer do trabalho, fica evidente a importância do debate acerca do assunto Infância, e da sua trajetória desde a criação das leis de proteção. É visível a resignificação no conceito de infância, que foi obtido através de um processo gradual, que passou a ver a criança como um sujeito de direitos.

Verificou-se que as crianças possuem direitos estabelecidos constitucionalmente, direitos estes que exigem do Estado uma posição ativa para assegurar o cumprimento da lei, ações positivas no tocante à educação infantil, uma vez que é o primeiro passo para a formação da cidadania.

Em resumo, com a análise do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Constituição Federal e demais textos citados, fica clara a sujeição da criança como um ser de direitos, bem como elementos marcantes que denotam que a sociedade ainda não valoriza e respeita a infância como a lei prevê. Dito isso, insta salientar que, negar direitos a criança, não proteger a infância, é negar a própria infância, é prejudicar o seu desenvolvimento, e conseqüentemente, comprometer gerações futuras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 de novembro de 2020.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm . Acesso em: 11 de novembro de 2020.

DIAS, Maria Berenice, Manual de direito das famílias.7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição, 2003.

BRASIL, Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga sobre a convenção dos Direitos da Criança. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 11 de novembro de 2020.

BRASIL, Ministério da Mulher, da família e dos Direitos humanos, 21 de maio de 2020. Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-balanco-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-2019>. Acesso em 11 de novembro de 2020.

Jusbrasil : Menina sofre abuso sexual durante 11 anos. Disponível em: <https://tj-mt.jusbrasil.com.br/noticias/100519812/menina-sofre-abuso-sexual-durante-11-anos> . Acesso em 11 de novembro de 2020.